



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

N.º 404/2017 – REFD

INQUÉRITO Nº 3598/AC

AUTOR: Ministério Público Federal

INVESTIGADO: Sérgio de Oliveira Cunha

RELATOR: Celso de Mello

Excelentíssimo Senhor Ministro Celso de Mello,

Apresento denúncia contra Sérgio de Oliveira Cunha pela prática de crime tipificado no art. 350, do Código Eleitoral, em 4 (quatro) laudas.

A despeito de a investigação anteriormente conduzida ter compreendido diversas diligências relacionadas ao art. 2º, I, da Lei 8.137/90, a ausência de informações claras e, principalmente, a produção de declarações retificadoras no Imposto de Renda pelo acusado, faz com que não se vislumbre dolo em relação a esta conduta.

Ressalvo a possibilidade de juntada posterior de outros documentos que venham aperfeiçoar a instrução criminal, com base nos arts. 231 e 596 do Código de Processo Penal.

Por fim, deixo de oferecer ao denunciado o benefício da suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei nº 9.099/95) pelo não preenchimento dos requisitos ali estabelecidos, especialmente, porque denunciado responde à ação penal nº 542/AC perante o Supremo Tribunal Federal.

Brasília, 4 de dezembro de 2017.

Raquel Elias Ferreira Dodge
Procuradora-Geral da República